

Dia 16/11/71
Hora 11 horas

ARQUIVADO

TARUARI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 519/71

JUIZ DO TRABALHO Dr. Carlos Edmundo Blauth

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano
de 1971 , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autuó a
presente reclamação apresentada por
JOSE de SOUZA LIMA contra
HOFFMANN BOSWORTH do BRASIL S.

Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes

OBJETO: Aviso prévio, lanche, férias e descanso semanal remunerado. Total - R\$ 955,62



519/71

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º C.J. 609/71. - JUIZ DO TRABALHO Dr. Ernesto Athanásio. -

A U T U A Ç Ã O

Aos 12 dias do mês de agosto do ano de 1971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo autuou a presente reclamação apresentada por José de Souza Lima contra

Hoffmann Bosworth do Brasil S.A. -

Chefe da Secretaria

IGNESTITA FERREIRA LIMA
Chefe da Secretaria

OBJETO: Aviso prévio, lanche, férias e descanso semanal remunerado.

3
S/ N°

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento da
Justiça do Trabalho - Taguari.

J.C.J. de S. Merônimo.

PROTOCOLO

Nº 609/71.

Data 12/8/71.

*Norma T. A. Ruells.
Def. Jud. 17/3*

"Ver endereço do reclamante
às fls. 6 verso". *Lena*

JOSE DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, ser-
vente, domiciliado e residente nesta cidade, vem, por meio deste, res-
peitosamente, expor e requerer a V. Excia. o seguinte:

QUE é empregado de HOFFMANN BOSWORTH DO BRA-
SIL S.A., com escritório nesta cidade, desde 8 de Abril de 1969;

QUE, em 17 de Setembro de 1969, sofreu aciden-
te, tendo, consequentemente, fraturado um pé e gozado de benefício pre-
videnciário;

QUE o INPS, em 11 de Junho de 1971, indenizou
o proporcionalmente à redução de sua capacidade de trabalho (60%), po-
dendo, não obstante, ser readmitido;

QUE, na data acima, apresentou-se ao escritó-
rio da empregadora, que, então, negou-se a readmiti-lo, provocando, as-
sim, a rescisão do contrato de trabalho.

QUE a reclamada lhe deve os seguintes direitos:

Aviso prévio.....	Cr\$ 204,49
Café.....	Cr\$ 53,50
Férias.....	" 613,44
Reposo semanal remunerado.....	" 84,20
	<u>Cr\$ 955,62</u>

Face ao exposto, requer a V. Excia. que se
digne de determinar a notificação da reclamada, a fim de que responda
aos termos da presente, seguindo-se nos demais trâmites de direito.

Nestes termos,
p. deferimento.

Taguari, 10 de Agosto de 1971.

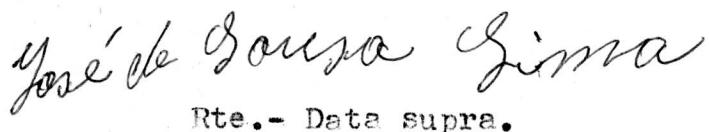
José de Souza Lima

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 24 de agosto de 1971, às 9,40 horas para a realização da audiência, e que, neste dia, foi notificado o Rte., pessoalmente, na Secretaria desta Junta e a Rda., foi expedida notificação por intermédio do Oficial de Justiça, digo, por registro postal A.R. no A audiência será realizada em Taquari, para ciência da designação.
O referido é verdade e dou fé.

Em 12 de agosto de 1971.


IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria


José de Sousa Lima

Rte.- Data supra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.J.C.J.609/71.-

N O T I F I C A Ç Ã O

Ex.) Hoffmann Bosworth do Brasil S.A.-

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante José de Souza Lima.-

Reclamado.....

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo na sua xxxxxx xxxxxx na cidade de Taquari-Ed. Forum, nº - , no dia vinte e quatro (24) do mês de agosto , às nove e quarenta (9,40), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

São Jerônimo, 12 de agosto de 1971.-

IGNESTITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6
- 50
- 0

PROCESSO N° 609/71

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às nove e quarenta (9,40) horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de TAQUARI (São Jerônimo), na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Ernesto Athanasio e dos Srs. Vogais, Fernando de Menezes Ramos, dos empregadores, e Reinaldo dos Santos, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: JOSE DE SOUZA LIMA, reclamante, e HOFFMAN BOSWORTH DO BRASIL, reclamado. Ausente a reclamada e presente o reclamante pessoalmente. Inicialmente pelo Dr. Juiz Presidente foi dito que, estando a reclamada regularmente, notificada, aplicava à mesma a revelia e confissão quanto a matéria de fato. A seguir, por proposta da Presidência foi determinado, com a concordância dos srs. vogais que se procedesse a uma diligência perante a agência do INPS de Montenegro, com jurisdição neste município, para que a mesma informasse: a) Se o reclamante está percebendo qualquer parcela da referida instituição e, em caso afirmativo, qual a origem do pagamento; b) Se foi constatada alguma redução da capacidade de trabalho do reclamante, em razão de acidente de trabalho; c) Em caso afirmativo qual a percentagem da redução desta capacidade; d) A partir de que data o reclamante foi considerado em condições de retornar ao trabalho; e) Se o reclamante está em condições de voltar ao exercício da sua profissão anterior - ajudante de carpinteiro ou servente, digo, ou mesmo para a atividade de servente. De terminava assim que a Secretaria da Junta oficialasse ao sr. agente do INPS de Montenegro, para os fins acima indicados. Interrogado o reclamante pelo mesmo foi dito que: percebia na reclamada o salário mínimo regional, trabalhando como ajudante de carpinteiro; que a atividade de ajudante de carpinteiro exige tanto esforço físico quanto a de servente; que tinha dois intervalos na sua jornada de trabalho para café da manhã e da tarde; que esses intervalos, embora de dez minutos, na realidade, correspondiam a cinco; que esses vinte minutos cumpridos em prorrogação na jornada de trabalho que era prorrogada em vinte minutos, inclusive aos sábados. Nada mais disse nem lhe foi perguntado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo

fls. 2

dando-se por findo o interrogatório. Fica adiada "sine diae" instru, digo, o presente processo até que seja cumprida a diligência determinada. E, para constar foi lavrada a presente ata que vaidadamente assinda.

Ernesto Athanásio

Dr. Ernesto Athanásio

Juiz Presidente

Fernando Menezes Ramos

Fernando Menezes Ramos

Vogal Empregador

Reinaldo dos Santos

Reinaldo dos Santos

Vogal Empregado

Jose de Souza Lima

IGNESITA FERREIRA LENA

Chefe de Secretaria

Leno

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, o reclamante informou residir no PÔRTO GRANDE - núcleo do -- IGRA - 1º distrito de TAQUARI. Dou fé.

São Jerônimo, 24 de agosto de 1971


IGNESITA FERREIRA LENA

Chefe da Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, nesta data, oficiei ao Sr. Agente do INPS, por A.R. nº 6749. Dou fé.

São Jerônimo, 26 de agosto de 1971


IGNESITA FERREIRA LENA

Chefe da Secretaria

P
26/8/71

Of., 26/71

São Jerônimo, 26 de agosto de 1971

Sr. Agente

Por determinação do Exmº. Sr. Juiz e a fim de instruir o processo J.C.J. 609/71 em que é reclamante, -- JOSE DE SOUZA LIMA e reclamado, HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S. A., solicito-lhe as informações abaixo:

a) se o reclamante está percebendo qualquer - parcela desta Instituição e, em caso afirmativo, qual a origem do pagamento;

b) se foi constatada alguma redução da capacidade de trabalho do reclamante, em razão de acidente - de trabalho;

c) em caso afirmativo, qual percentagem da redução desta capacidade;

d) a partir de que data o reclamante foi considerado em condições de retornar ao trabalho;

e) se o reclamante está em condições de voltar ao exercício da sua profissão anterior - ajudante de carpinteiro ou mesmo para a atividade de servente.

Aproveito o ensejo para apresentar-lhe protestos de estima e consideração.

Ignesita F. Lena
SAR
Chefe de Secretaria

Ilmo. Sr.
AGENTE DO INSTITUTO NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
MONTENEGRO

IFL/.

Contém um AR

IGNESITA FERREIRA LEVA
Chefe de Secretaria

JU
7 TRABALHO
ÔNIMO R.S



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A R

SERVIÇO POSTAL

6749

Número do registrado

Natureza da correspondência Solic. informações proc. 609/71

AGENTE INPS

Destinatário

MONTENEGRO

Residência

Recebí o objeto registrado acima.

Em 30 de 98 de 1971

Destinatário

Ref. 100





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo

9
25

Serma

EM BRASIL CO

JUNTADA

Nesta data, faço Juntada, aos presentes autos,
do ofício que se segue.

São Jerônimo, 17 de Setembro de 1947

Ignezita

Chefe de Secretaria
IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

10
d/maio
st

Nº 19-040/-301

Montenegro, 10 de setembro de 1971

Ref.: Of. nº 26/71

J.C.J. de São Jerônimo

PROTOCOLO

Nº 402121

Em 17/9/71

Per. Jud. GJ-7
Florianópolis

Já concursado.
19-9-991
Epneusp/Florianópolis

ERNESTO ATHANASIO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Senhora Chefe de Secretaria,

Atendendo a solicitação contida no Ofício em epígrafe, informo os dados a seguir, referentes ao segurado JOSE DE SOUZA LIMA:

a) o segurado está percebendo auxílio-acidente, devido a acidente do trabalho ocorrido em 17 de setembro de 1969;

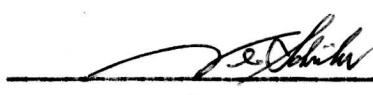
b) foi constatada redução da capacidade laborativa;

c) a percentagem de redução fixada pela Chefia de Perícia Médica de Acidentes do Trabalho é de -60%;

d) foi considerado apto para o trabalho a partir de 10 de fevereiro do corrente ano;

e) o segurado está em condições de voltar ao trabalho, para o exercício de profissão com menor rendimento, no caso, a de servente.

Colho o ensejo para apresentar minhas respeitosas saudações


Nilo Celestino Schüller

AGENTE - ADJUNTO

Exma. Sra

IGNÉCITA F. LENA

DD. Chefe de Secretaria

SÃO JERÔNIMO (RS)

11
22

16/09/71

CONCLUSÃO

Nesta data, fico à(s) satisfeita(s) conclusos
ao Exmo. Dr. Danilo Lux.

Em 17 de setembro de 1971

Lena

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

Intercâmbio - se em parte.

D/S

Ernesto Athanásio

ERNESTO ATHANASIO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi designado o dia 19 de outubro de 1971,
19,00 horas para a realização da audiência, e que, nesta
data, foi expedida notificação ao reclamante através
de Danilo Lux, por estar vago o cargo de Oficial
de Justiça e por registro Postal com AR nº
à reclamada.

Abaixo assinada, é
o referido é verdade e dou fé.

Em 24 de setembro de 1971.

Lena

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

Recebi. Data supra.

Danilo Lux



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

N O T I F I C A Ç Ã O N.º

Pela presente, fica notificado HOFFMANN BOSWORTH ENGENHARIA S/A
(nome)
domiciliado na R. URUGUAI, 155 - 10º andar - PALEGRE
(rua, número e local), para comparecer
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na ED. DO FORUM EM TAQUARI
às 9,00 horas do dia 19 de outubro
de 1971, à audiência relativa à reclamação apresentada por José
de Souza Lima
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta.

S. JERÔNIMO, 24 de setembro de 1971.

Chefe da Secretaria

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe da Secretaria



13
12
a

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Pro. JCJ nº 609/71

N O T I F I C A Ç Ã O

SR. JOSE DE SOUZA LIMA

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante Jose de Souza Lima

Reclamado Hoffmann Bosworth Engenharia S/A

Pela presente, fica V. S^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de S. JERÔNIMO na ~~Rua~~
Ed. do Forum, em Taquari, nº....., no dia..... dezenove
(19) do mês de outubro....., àsnove..... (9,00), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

S. JERÔNIMO, 24 de setembro de 1971.

José de Souza Lima
LUCAS FERREIRA LIMA
Assistente de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

14
27
13 de outubro

PROCESSO N° 609/71

Aos 19 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e um, às nove e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo, em Taquarí, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. ERNESTO ATHANÁSIO, dos Srs. Vogais, FERNANDO DE MENEZES RAMOS, pregadores, e REINALDO DOS SANTOS, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente -----, apregoados os litigantes: JOSE DE SOUZA LIMA, reclamante e HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S/A., reclamada. Presente o reclamante e ausente a reclamada. Inicialmente pelo reclamante foi exibida a autorização de número 52.954 do INPS, relativa ao pagamento de benefício no meses de outubro, novembro e dezembro do corrente ano, onde consta como valor do benefício mensal R\$126,00. Não havendo mais provas a serem produzidas foi encerrada a instrução. Pelo reclamante foi dito que pedia a procedência da reclamação, com base na revelia da reclamada e, ainda, dentro dos elementos constantes do processo. Ausente a reclamada, ainda nesta fase do processo, não produziu razões finais. Por esse mesmo motivo deixou de ser feita a proposta final de conciliação. Foi designado o dia 25 do corrente, às 17 horas, na sede da Junta de Conciliação e Julgamento, para o julgamento, ficando ciente o reclamante. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

Ernesto Athanásio
ERNESTO ATHANÁSIO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Fernando de M. Ramos
FERNANDO DE M. RAMOS
Vogal Empregador

Reinaldo dos Santos
REINALDO DOS SANTOS
Vogal Empregador
REINALDO DOS SANTOS

José de Souza Lima

Senra
IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de São Jerônimo

15.
20
M. Senna

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 20 de outubro de 1971

Senna

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

Em face da Lei 5 712, de 8 do corrente,
que excluiu o Município de Taquari da
competência desta Junta, incluindo-o na
jurisdição da J.C.J. de Montenegro, se
jam remetidos os autos ao MM. Dr. Juiz
Presidente da citada Junta.

Em 21-10-971

Ernesto Athanásio
ERNESTO ATHANÁSIO
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

REMÉSSA

Nesta data, faço remessa destes autos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente
da J.C.J. de Montenegro.

Em 20 de outubro de 1971

Ignesita F. Senna

IGNESITA FERREIRA LENA
Chefe de Secretaria

RECEBIMENTO

Recebi hoje êstes autos

Em 21 10 71

W.S.

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao r.despacho do Exmo.Sr.Juiz Presidente desta JCJ, exarado no Of. nº157/71, da MM.JCJ de São Jerônimo, registrei e autuei os presentes autos sob nº519/71 desta Junta, fazendo os mesmos conclusos a S.Exa., nesta data.

Montenegro, 26 de outubro de 1971.


Maurício Fortes
Chefe de Secretaria

O processo foi recebido
no dia 26/10/71 e encaminhado para a
audiência entre de-
mais, em 27/10/71, pelo
Despacho acima-
assinalado.
O despacho é
devidamente assinado
pelo secretário
de audiência pa-
ra o próprio dia
16 às 11:00 horas
em Taquaru-

Not. 27/10/71


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CERTIDÃO

Certifico que renunciei, em
cartório, as fls. 3 a 15 destes autos,
em cumprimento ao despacho nº 20
do Esp. T.R.T. da 4^a Região.

Em 27/10/71


MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA



16
—
—

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Proc. nº 519/71

NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado **HOFFMANN BOSWORTH ENGENHARIA S/A**.....
(nome)
domiciliado na **R. URUGUAI, 155 -10º andar-PALEGRE**....., para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, a **ED. DO FÓRUM EM TAQUARI**
..... às **11,00** horas do dia **16** de **novembro**
..... de **1971**, à audiência relativa à reclamação apresentada por **José**
de Souza Lima cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta, para leitura e publicação de sentença.

Montenegro, 4 de novembro de 1971

Chefe da Secretaria

Expedido notificação por via postal.

Devolver a J.C.J. de
MONTENEGRO .

PODE SER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR

S E R V I Ç O P O S T A L

Número do registrado 35.185

Natureza da correspondência Notificação para Leitura e Publicação de Sentença)(HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S/A.

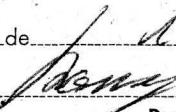
Destinatário

Rua Uruguia nº 155 - lo andar - Porto Alegre RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em 8 de Setembro de 1976


Destinatário

Ref. 103 - 15.000 - TSA.



17
2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

Proc. n° 519/71
NOTIFICAÇÃO N.º

Pela presente, fica notificado **JOSÉ DE SOUZA LIMA**
(nome)
domiciliado na **Porto Grande - núcleo do IGRA - TAQUARI** , para comparecer
rua, número e local
perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na **Edifício do Forum, em**
Taquari às **11** horas do dia **16** de **novembro**
de 19**71** , à audiência relativa à reclamação apresentada por **V. Se.** ,
contra Hoffmann Bosworth do Brasil SA cujo inteiro teor consta do processo
(nome)
existente na Secretaria da aludida Junta. , para aud. de leitura e publicação de
sentença. .

D.S.
Montenegro 04 de novembro de 1971

Chefe da Secretaria

Mauricio Fortes
Mauricio Fortes



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

AR SERVIÇO POSTAL

Número do registrado 35.187

Natureza da correspondência Notificação

JOSE DE SOUZA LIMA

Destinatário

PÓDIO GRANDE - Núcleo do IGRA TAQUARI - RS

Residência

Recebi o objeto registrado acima.

Em _____ de _____ de 197_____

Ref. 103 - 15.000 - TSA

João Batista Guimaraes

Destinatário

Juntada em 12/11/71.

Mauricio Fortes

Protocolado em 12/11/71

Assinatura



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

18
se

PROCESSO N.º 519/71.

Aos (16) dezesseis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta e um , às horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, em deslocamento na cidade de TAQUARI, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos em-pregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente , apregoados os litigantes: JOSÉ DE SOUZA LIMA, reclamante e, HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S/A, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Aviso prévio, lanche, férias e descanso semanal remunerado, em audiência de leitura e publicação de sentença. Pelo sr. Juiz foi proposta a solução do litígio e, tendo ambos votado, passou a proferir a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

Mediante petição de fls.3, José de Souza Lima reclama contra Hoffmann Bosworth do Brasil S/A., pleitando receber, aviso prévio, café, férias e repouso remunerado, alegando que após estar em gozo de benefício, apresentou-se para o trabalho, não tendo sido readmitido.

Devidamente notificada, a reclamada não respondeu ao pregão, sendo-lhe aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Por proposta da Presidencia, foi determinado uma diligência, que resultou numa comunicação do Agente do INPS, de Montenegro, conforme documento de fls.10.

Encerrada a instrução, o reclamante aduziu razões finais, sendo que as razões da reclamada e as propos-tas de conciliação ficaram prejudicadas.

A audiência foi suspensa pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de São Jerônimo, então jurisdicionando o município de Taquari. Entre aquela audiência e a data de signada para a publicação de sentença, houve alteração na jurisdição, passando a competência para a JCJ de Montenegro, sendo os autos, então, remetidos para esta Junta.

ISTO PÔSTO:

Considerando que a aplicação da pena de reve-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Junta de Conciliação e Julgamento

-fls.2-

de revelia e confissão quanto à matéria de fato admite a presunção de verdadeiras as alegações do postulante, tão somente no que se refere às questões que realmente se refiram à fatos e não à direito;

Considerando que o reclamante recebeu alta em 10 de fevereiro de 1971 e confessa na inicial que se apresentou, para trabalhar, em 11 de junho do mesmo ano;

Considerando que, em recebendo a alta, deve o empregado se apresentar no emprego, não sendo admitível fique a empresa aguardando, sem limite de tempo, uma apresentação do empregado, à época que o mesmo bem entender;

Considerando que o empregado que é considerado apto para o trabalho, deve se apresentar no emprego, pelo menos dentro de 30 dias, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imputado o abandono de emprego;

Considerando que o reclamante apresentou-se somente quatro meses após ter recebido alta;

Considerando que a ausência ao serviço, por motivo de acidente do trabalho, é falta legal e, consequentemente, não pode influir no direito às férias;

Considerando que o reclamante completou o primeiro período aquisitivo em abril de 1970, ficando o segundo incompleto, face à caracterização do abandono, pela sua não apresentação no emprego, dentro dos trinta dias seguintes à alta recebida;

Considerando que o item "café" e o item "repouso semanal" devem se referir à prestação de serviço anterior ao acidente;

Considerando que esses pedidos, nem na inicial tem qualquer fundamentação, admitindo o reclamante, em seu depoimento à fls.6, ter sido mensalista e não alegando, em momento algum, ter trabalhado nos dias de descanso;

Considerando que o empregado que se apresenta ao serviço, após caracterizado o abandono de emprego, não tem direito ao aviso prévio nem férias proporcionais;

Considerando que as férias vencidas não chegaram a ser gozadas pelo reclamante, pelo que deve ser indemnizadas;

Considerando, finalmente, as razões acima expostas e tudo o mais que dos autos consta, resolve esta J.C.J. de Montenegro, por inanimidade de votos, julgar PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, a fim de condenar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

-fls.3-

20

25

condenar a reclamada a pagar ao reclamante José de Souza Lima, a importância de Cr\$139,20 relativa a vinte dias de férias, não concedidas normalmente. Condena-se a reclamada, ainda, nas custas processuais de Cr\$13,92 calculadas sobre o valor da condenação. Dita decisão foi proferida nesta audiência, para a qual estavam as partes devidamente notificadas. Cumpra-se em oito (8) dias. Nada mais.

E, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOCAL DOS EMPREGADOS

PAULO MORAIS GUEDES
VOCAL DOS EMPREGADOS

José de Souza *gmv*
reclamante

reclamada

MAURÍCIO FORTES
DIRETOR DA SECRETARIA

... que o Juiz de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Montenegro, Dr. Carlos Edmundo Blauth, presidente daquele Juizado, autorizou a publicação da seguinte certidão:

CERTIDÃO

... que no dia 25/11/71, o Juiz de Direito da 1ª Vara do Trabalho de Montenegro, Dr. Carlos Edmundo Blauth, presidente daquele Juizado, autorizou a publicação da seguinte certidão:

Montenegro, 25/11/1971


MAURÍCIO FORTES

CHIEF DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

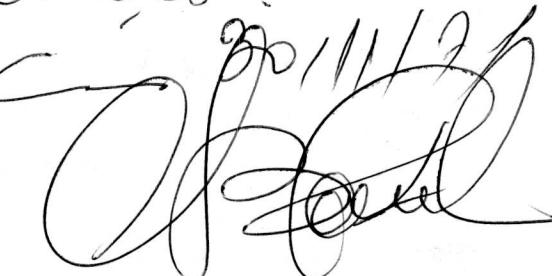
Nesta data, faz esta sua conclusão
ao caso de nº 80 Trabalho.

Montenegro, 26/11/71


MAURÍCIO FORTES

CHIEF DA SECRETARIA

Especia-se
mandado de
cetacit


CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE



21
25

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO, para cumprimento de sentença
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho,

Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro

MANDO ao Oficial de Justiça

Sr. Armando de Lima Dutra

, que a vista do

presente mandado, por mim assinado, passado a favor de JOSE DE SOUZA LIMA e

TESOURO NACIONAL (JCJ)

HOFFMANN

BOSWORTH DO BRASIL S.A., com endereço Taquari

para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 153,22

(cento e cinquenta e três cruzeiros e vinte e dois centavos. .-).

correspondente a férias (139,20) e custas (14,02) devidos no processo

n.º 519 /71 /

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em 30 de novembro de 1971

Eu, Ieda Santafé Aguiar, Oficial Judiciário PJ-5

datilografei,

e eu, Maurício Fortes

Chefe da Secretaria subscrevi

Juiz do Trabalho, Presidente

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

DOLCEKINO RIAZ MOREI RA

Além da importância acima mencionada deverá V. S. trazer mais PRÉSTO

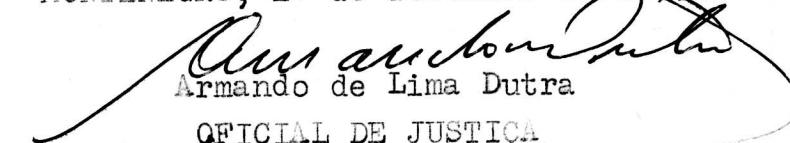
Cr\$ _____ (_____)

correspondente às custas da execução.

C E R T I D Ó

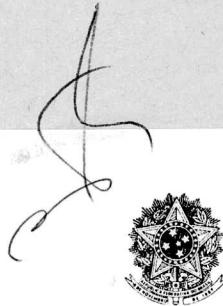
CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento ao Mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,00 horas, no Forum de Taquarí, sendo aí, citei a Firma Hoffmann bosworf do Brasil S.A., na pessoa de seu preposto, SR. DORCELINO RUAS MOREIRA, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé.

MONTENEGRO, 14 de dezembro de 1971.


Armando de Lima Dutra

OFICIAL DE JUSTIÇA

22
—
25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

G U I A

O Sr. Hoffmann Posnworth do Brasil S.A. (Dorcelino Ruas Moreira-Pre-
posto)
vai a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
depositar a importância de Cr\$ 139,20 (cento e trinta e nove cruzeiros e vin-
te centavos).
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 519/71
apresentada por JOSÉ DE SOUZA LIMA

D
dita importância deverá ficar à disposição do ex.º ^{rgº} Sr. Juiz Pre-
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.
sidente desta J.C.J. Montenegro, 15 de dezembro de 1971



Chefe da Secretaria
Mauricio Fortes



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

23
5

GUIA DE RECOLHIMENTO N° 164/71

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de
..... **MONTENEGRO**

Tribunal Regional do Trabalho da 4^a Região

PROCESSO N° 519/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: **JOSÉ DE SOUZA LIMA**

RECLAMADO OU RECORRIDO; **HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S.A. (Dorcelino Ruas Moreira-Preposto)**

HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S.A. (Dorcelino Ruas Moreira - Preposto)

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 14,02 (**QUATORZE CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS ;=;=;=;=;=;=;=;=;**)

referente a **C U S T A S**

(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$ <u>13,92</u>
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. Impresso	Cr\$ <u>0,10</u>
11.	Cr\$
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ <u>14,02</u>

(**QUATORZE CRUZEIROS E DOIS CENTAVOS ;=;=;=;=;=;=;=;=;**)
(Por extenso)

Montenegro, 15 de dezembro de 1971.

h.s
ANTENOR DU MERQUE - ENC. DO SACE.

2^a Via — Processo

REF. 147

170 Bls. - 5x100 - 11/70

JUSTIÇA DO TRABALHO	
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO	
DE MONTENEGRO	
<i>RECEBIDO</i>	
REC. 147	
15 DEZ 71	
<i>R. S. M.</i>	
FICHA	



24
SC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ALVARÁ

Pelo presente alvará e na melhor forma de direito autorizo o
Sr. JOSÉ DE SOUZA LIMA a receber
do a Caixa Econômica Federal a quantia NCr\$ 139,20
(cento e trinta e nove cruzeiros e vinte centavos),
capital depositado em nome de HOFFMANN BOSWORTH DO BRASIL S.A.
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de
MONTENEGRO. O QUE CUMPRA na forma e sob as penas da lei.
Dado e passado nesta cidade de MONTENEGRO aos
quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e um.

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

Juiz do Trabalho

Rubiácia 12-11-1972.
Montenegro, 12-1-72.
L. Edmundo Blauth

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, compareceu no dia de hoje, no horário-das 14:00 horas, na Secretaria desta junta, o Sr. An-
gelo Praia Irulegui, que apresentou procuração do Sr.
José de Souza Lima, autorizando ao mesmo fazer o levan-
tamento da Importância de CR\$ 139,20 (CENTO E TRINTA
E NOVE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS), a que tinha direi-
to conforme processo 519/71, o que foi feito por inter-
médio de Alvará contra a Caixa Econômica Federal, Ag.
Montenegro, DOU- FÉ.

Montenegro, 13 de janeiro de 1972;


MAURÍCIO FORTES

Chefe da Secretaria .

CONCLUSÃO

data, faço êstes autos conclu-
Exmo. Sr. Juiz do Trabalho

Porto Alegre, 13/01/72

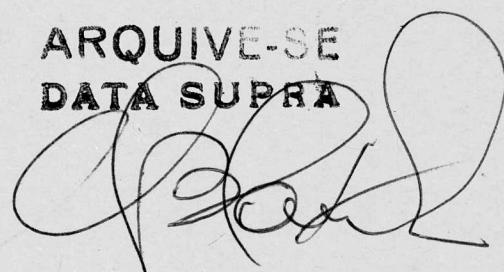


MAURÍCIO FORTES

CHIEFE DA SECRETARIA

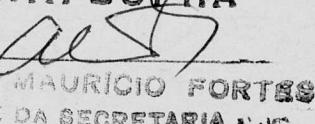
25
26

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA



CARLOS EDMUNDO BLAUTH
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA


MAURÍCIO FORTES
CHIEFE DA SECRETARIA

PROCURAÇÃO

Este é o instrumento de procuração particular, com ênfase no fato de que o procurado é pessoa moral em seu nome ao fa-

vor do procurador.

Assinado em Taquari, Rio Grande do Sul

1971 - Mês de novembro

JOSÉ DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, servente,

domiciliado e residente em Taquari, por este instrumento particular de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador

ANGELO PRAIA IRULEGUI, brasileiro, solteiro, jornalista profissional, domiciliado e residente na cidade de Taquari, à Avenida Rio

Branco nº 111, para o fim especial de receber, na Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça de Trabalho, em Montenegro, a im-

portância de Cr\$139,20, a que foi condenada, por decisão daquela Junta (Processo nº 519/71), a reclamada HOFFMANN BOSWORTH DO BRA-

SIL S.A., pedindo dito procurador dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao pleno exercício do mandato.

Taquari, 2 de Dezembro de 1971.



José de Souza Lima

ACONTEÇO verdadeira a forma de

José de Souza Lima
do que dou:

Taquari, 02 de dezembro de 1971

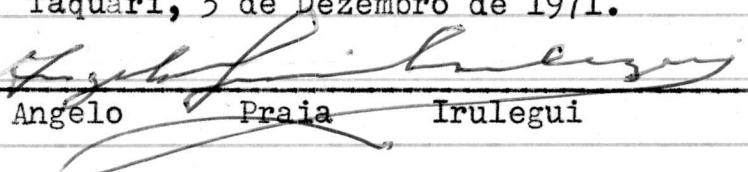
Em Testemunho L.A. Da Verdade

Maura Saraiwa Fernandes
apud. do tabelião



Substabeleço na pessoa de DANILLO LUX, brasileiro, solteiro, acadêmico, domiciliado e residente na cidade de Taquari os poderes que me foram outorgados na procuração constante do anverso.

Taquari, 3 de Dezembro de 1971.


Angelo Praia Irulegui

CONHECO verdadeira a firma de
Angelo Praia Irulegui

do que dou fá
Taquari, 03 de Dezembro de 1971

Em Testemunho Wanda Braga Ferreira
Da Verdade:

Wanda Braga Ferreira
apud. do Salubrio

